



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020 - Edição nº 248

SUMÁRIO

- Decreto nº 160/2020: "Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas feiras livres do município de Abaíra (Sede, Catolés, Ribeirão), tendo por objetivo conter o avanço da COVID-19 no Município."

- Decreto nº 161/2020.

- Portaria nº 18/2020: "PRORROGA PELO PRAZO DE 60 DIAS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR ."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BAC48E95D9-186F323099-4C6C25EA6F-6C226C50C2



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 160/2020

Abaíra, 07 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020 e 159/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas feiras livres do município de Abaíra (Sede, Catolés, Ribeirão), tendo por objetivo conter o avanço da COVID-19 no Município.

Art. 2º Ficam suspensas, até o dia **31 de maio de 2020**, as autorizações para comercialização de qualquer e todo o tipo de produto nas feiras livres do Município de Abaíra ou em qualquer local público do Município, de feirantes/comerciantes **não residentes** no município de Abaíra.

Parágrafo Único - Fica autorizada a comercialização de produtos em geral, nas feiras livres de Abaíra pelos feirantes e comerciantes residentes no Município de Abaíra, seguindo as normas de higiene e os cuidados para evitar contaminação.

Art. 3º. Os vendedores de salgados, bolos e doces, sucos, cafés, almoços etc., não devem permitir que os clientes se alimentem no ambiente das barracas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Parágrafo Único – Os alimentos acima referidos só podem ser comercializados devidamente embalados, para consumo posterior.

Art. 4º. A população não deve se alimentar no ambiente da feira livre e não deve permanecer no local por mais tempo do que o estritamente necessário para o abastecimento do lar.

Art. 5º. Os feirantes e a população em geral devem utilizar, em todo o momento, máscaras de pano, cobrindo boca e nariz.

Art. 6º. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

07 de maio de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 161/2020

Abaíra, 08 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos municipais 150/2020, 152/2020, 153/2020, 155/2020, 156/2020, 157/2020, 158/2020 e 159/2020;

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA

Artigo 1º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, fica determinada a suspensão de funcionamento, **até o dia 15 (quinze) de maio de 2020**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I – restaurantes, bares e lanchonetes;
- II – casas noturnas e similares;
- III – clubes, associações recreativas e similares;
- IV – hotéis e hospedarias;
- V – locais de eventos e similares;
- VI – As academias públicas e privadas;
- VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público que se fizer necessário ao combate da pandemia da COVID-19, definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Parágrafo Único - Fica autorizado o funcionamento exclusivamente de serviços de entrega (delivery) de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios.

Artigo 2º. - As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

08 de maio de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Portaria no. 18/2020

Abaíra, 08 de maio de 2020.

PRORROGA PELO PRAZO DE 60 DIAS PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR

O Prefeito do Município de Abaíra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 129, inciso II, 131 e 153 e seguintes da Lei Complementar 06 de 30 de abril de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos do município de Abaíra/BA,

Considerando que por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando que o Gestor Público Municipal tomou conhecimento através do ofício 33/2020, no qual a Secretaria de Administração e Finanças do município de Abaíra/BA certifica que o servidor público JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO, portador do CPF: 003.349.565-36, servidor público municipal investido no cargo de Agente de Portaria, após o findar do período de licença para tratar de interesses particulares não retornou às suas funções na Administração Pública Municipal, tendo, desde então, decorridos mais de 30 dias consecutivos;

Considerando que a pandemia da COVID-19 impôs normas de distanciamento social, impedindo os atos processuais necessários para apuração do fato e conclusão do PAD, especialmente, para a garantia da ampla defesa e contraditório do investigado.

Considerando a necessidade de se adequar o processo ao momento de excepcionalidade em que estamos vivenciado.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme artigo 155 da Lei Complementar Municipal 06/1997, prorrogar pelo prazo de 60 dias o Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar os fatos de que trata o Ofício 33/2020 da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Abaíra/BA, em desfavor de João Martins dos Anjos Filho.

Art. 2º Os membros da Comissão devem dispor de todos os recursos tecnológicos disponíveis para prosseguimento do feito, como e-mails, contatos via redes sociais e videoconferências, inclusive, abrindo conta de correspondência virtual (e-mail) para protocolo de defesa, documentos e demais petições, a fim de assegurar o direito de ampla defesa.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Abaíra, 08 de maio de 2020.



EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL